

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência Regulação Econômico-Financeira de Gás Canalizado e outros serviços

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 133.00003619/2026-81

Interessado: Arsesp-FGRG; Arsesp-FRS

Assunto: Ajuste Tarifário Naturgy 08 2026

Ajuste Tarifário Naturgy - Agosto/2026

1. Ajustes trimestrais e Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020

A Arsesp, dentre suas atribuições, possui a competência de proceder ao reajuste das tarifas conforme Art. 11º, inciso XV - Lei Complementar 1.413/2024.

Desse modo, trimestralmente a Arsesp verifica o saldo da conta gráfica de gás e transporte e a trajetória da mesma, divulgando-os mensalmente conforme Art. 2º da Deliberação nº 1.010/2020.

Assim, para o caso do segmento residencial/comercial, a Deliberação 1.010/2020 estabeleceu, em seu Art. 4º, que a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será acrescida às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais, revisões tarifárias ordinárias ou revisões tarifárias extraordinárias.

O §4º do referido artigo determina que além das hipóteses de ajuste indicadas no caput deste artigo, a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será atualizada quando o IMCG for superior a 0,6% ou inferior a - 0,6%, independente de expectativas de comportamento do IMCG nos meses seguintes. O IMCG considera o saldo da conta gráfica do preço do gás e do transporte para o segmento residencial sobre a Receita Operacional Líquida do ano regulatório iniciado. Para o ano de 2025, a ROL na Naturgy foi R\$ 852 milhões.

Considerando o último saldo da conta gráfica para os segmentos Residencial e Comercial apurado no valor de R\$ -1.472 mil (julho/2026), o IMCG da Naturgy está em 0,17%, valor dentro do critério de ajuste estipulado no §4º do artigo 4º da Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020. Com a projeção do saldo para agosto de 2026, o saldo estaria em R\$ -1.649 mil, com IMCG em valores próximos ao realizado. Assim, no caso do segmento comercial/residencial, a Arsesp manterá o custo de gás e parcela de recuperação desse segmento atualmente praticado (Deliberação Arsesp nº 1.806, de 1 de junho de 2026).

Em relação aos demais segmentos (não residencial/comercial), o Art. 5º dispõe que a parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para os segmentos não residencial e não comercial (demais segmentos) e o custo do gás e transporte na tarifa devem ser atualizados trimestralmente.

A respeito do volume empregado no cálculo da parcela de recuperação, considerando que a 5ª RTO finalizou em maio/2026, será utilizado o volume projetado na RTO neste ajuste.

Para o custo do gás, o Art.7º da Deliberação Arsesp nº 1.010/2020 estabelece que deve ser utilizado para os demais segmentos o custo médio ponderado de gás e transporte, considerando o último custo mix contratual disponível efetivamente pago pela Concessionária.

Cumprir destacar que a Naturgy enviou à Arsesp o Ofício DIREG SP 177/26, de 26 de agosto de 2026, em que pleiteou à Agência a inclusão do custo mix projetado da molécula de gás e transporte do trimestre de agosto/2026 a outubro/2026 (em substituição ao último custo mix conhecido pela Arsesp), já que este é conhecido da Concessionária. Considerando os mecanismos dispostos na Deliberação 1.010/2020, eventuais diferenças entre o preço previsto e o realizado são neutras ao longo do tempo, e dado que, pelas indicações da concessionária, se trata de custo mais aderente ao que será apurado pela Arsesp, com base em regras contratuais já estabelecidas e públicas. O custo utilizado será, portanto, o do trimestre de agosto/2026 a outubro/2026.

Desse modo, seguem abaixo os procedimentos efetuados pela Arsesp no ajuste tarifário da Naturgy com vigência a partir de 31 de agosto de 2026.

Os itens abaixo detalham os cálculos que deverão ser utilizados para atualização do custo do gás e transporte e da parcela de recuperação da conta gráfica.

2. Custo do gás e transporte

Considerando o cenário atual do segmento residencial e comercial, com o IMCG dentro da margem, será mantido o custo do gás, transporte e parcela de recuperação, conforme estabelecido pela Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, ou seja, custo do gás e transporte de R\$ 2,386646/m³ e parcela de recuperação de R\$ -0,015419/m³.

No caso dos demais segmentos, o valor observado para o custo mix do gás e transporte é de R\$ 2,261679/m³, sem impostos, que será aplicado nas tarifas dos demais usuários, conforme determina a Deliberação Arsesp nº 1.010/2020.

Tendo em vista a abertura da conta que as concessionárias de distribuição de gás canalizado devem realizar, conforme Deliberação Arsesp nº 1.151, de 09 de abril de 2021, o custo do gás nas tarifas residencial/comercial e demais segmentos será de: R\$ 2,005921/m³ e R\$ 1,881000/m³, respectivamente, e o custo do transporte nas tarifas residencial/comercial e demais segmentos será de R\$ 0,380679/m³, sendo uma combinação de 26,1% do suprimento da MGAS e 73,9% do suprimento da Petrobrás.

Make-up – Retirada Mínima Mensal

Referente à compensação pela retirada mínima mensal dos contratos de suprimentos, a Naturgy declarou através do Ofício DIREG 176/2026 que houve saldo a compensar de R\$ 14.083,47 (em maio) e de 150.308,51 (em junho) a favor da concessionária, distribuídos pelos percentuais de 14,2% e 13,8% nos meses de maio e junho, respectivamente, para o segmento residencial e de 85,8% e 86,2% para os demais segmentos.

Parcela de Recuperação do Custo de Gás – Demais Segmentos

Para os demais segmentos, o valor de recuperação da conta gráfica será de R\$ 0,0038/m³, considerando o saldo da CG projetado em R\$ 86 mil (ago/26) e mercado projetado de 22,6 MM de m³ para o trimestre (set-nov/2026), conforme determina a Deliberação Arsesp nº 1.010/20.

Assim, o custo total a ser incluído nas tarifas dos usuários residencial e comercial, sem impostos, será mantido em R\$ 2,414571/m³. Incluindo o efeito do PIS/Cofins, cuja alíquota é de 9,00%, o custo total é de R\$ 2,653375/m³.

Além disso, o novo custo total a ser incluído nas tarifas dos demais usuários, sem impostos, será de R\$ 2,308828/m³, um aumento de 1,28% em relação ao custo vigente. Incluindo o efeito do PIS/Cofins, cuja alíquota é de 9,00%, o custo total ficará em R\$ 2,537174/m³.

Obs: O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Tabela 1 – Custo do gás a ser repassado nas tarifas da Naturgy

	set/26
PIS/Cofins	9,00%
ICMS	0,00%
Preço Gás+Transporte RES+COM	2,386646
Preço Gás+Transporte Demais	2,261679
Parcela Conta Gráfica Gás RES+COM	-0,015419
Parcela Conta Gráfica Gás Demais	0,003805
Parcela Penalidades	0,029945
Parcela Perdas	0,013399
Custo do Gás RES+COM	2,414571
Custo do Gás Demais	2,308828
Custo do Gás com PIS/Cofins RES+COM	2,653375
Custo do Gás com PIS/Cofins Demais	2,537174

Fonte: ARSESP

3. Efeitos percebidos pelos usuários finais

Considerando que a estrutura tarifária vigente foi aprovada na 5ª RTO da Naturgy e que os distintos segmentos possuem diferentes composições de margem e custo do gás em suas tarifas finais, pode-se estimar o impacto observado nas faturas dos usuários, conforme segue:

Tabela 2 – Impactos nas faturas de usuários da Naturgy

SEGMENTO	CONSUMO	Fatura em jun/26	Fatura em set/26	Var. R\$	Var. %
Residencial	5 m3/mês	R\$ 62,19	R\$ 62,19	↑ R\$ -	0,0%
Residencial	10 m3/mês	R\$ 100,67	R\$ 100,67	↑ R\$ -	0,0%
Residencial	30 m3/mês	R\$ 250,09	R\$ 250,09	↑ R\$ -	0,0%
Comercial	100 m3/mês	R\$ 906,83	R\$ 906,83	↑ R\$ -	0,0%
Comercial	1.000 m3/mês	R\$ 7.147,50	R\$ 7.147,50	↑ R\$ -	0,0%
Industrial	50.000 m3/mês	R\$ 265.439,85	R\$ 267.336,91	↑ R\$ 1.897,06	0,7%
Industrial	1.000.000 m3/mês	R\$ 3.602.701,93	R\$ 3.640.643,19	↑ R\$ 37.941,26	1,1%
Industrial	10.000.000 m3/mês	R\$ 32.781.186,81	R\$ 33.160.599,40	↑ R\$ 379.412,59	1,2%
GNV	Postos	R\$ 3,31	R\$ 3,35	↑ R\$ 0,04	1,1%

Fonte: ARSESP

São Paulo, na data da assinatura digital.

Suzane Araújo Brasil
Assessora

Henrique Soares Pereira
Gerente de Regulação Econômica de Gás Canalizado e Outros Serviços

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Soares Pereira, Gerente**, em 31/08/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzane Araújo Brasil, Assessor I**, em 31/08/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119425735** e o código CRC **43416320**.